ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo, equipado com caixa coletora com capacidade mínima de 15 m³, com quilometragem livre e manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA, destinado à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos na sede e nos povoados do Município de Riachão do Dantas/SE, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto: serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Prazo do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021 ou regulamento municipal equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A coleta de resíduos sólidos urbanos é serviço público essencial e de prestação contínua, nos termos da Lei Federal nº 7.783/1989 (art. 10, VI) e do marco legal do saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020), integrando o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) impõe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana a responsabilidade pela organização e prestação adequada do manejo de resíduos, cuja interrupção acarreta riscos diretos à saúde pública e ao meio ambiente, favorecendo a proliferação de vetores de doenças

(como mosquitos transmissores de arboviroses, roedores e outros parasitas), o mau cheiro, a poluição do solo e dos corpos hídricos e a degradação da paisagem urbana.

2.3. O Município de Riachão do Dantas não dispõe, em sua frota própria, de veículo do tipo caminhão compactador de lixo apto e destinado à finalidade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inexistindo, portanto, meios materiais próprios para a execução direta do serviço na sede e nos povoados. Diante da essencialidade e da impossibilidade de interrupção da coleta, a locação de veículo compactador apresenta-se como a solução mais célere e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade do serviço público, sem imobilização de capital em bem permanente.

2.4. A opção pela locação, em detrimento da aquisição, justifica-se pela vantajosidade técnica e econômica desse modelo: o caminhão compactador é equipamento de elevado custo de manutenção, exigindo revisões periódicas do sistema hidráulico de compactação, reposição frequente de peças de desgaste, pneus, seguro e infraestrutura de oficina especializada — encargos que, na locação, são integralmente transferidos à CONTRATADA, sem impacto sobre a estrutura administrativa do Município. Ademais, por se tratar de serviço que não admite descontinuidade, a contratação assegura a disponibilidade permanente do equipamento, obrigando-se a CONTRATADA a substituir o veículo, em caso de pane, sinistro ou manutenção, por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas — garantia inexistente no modelo de frota própria, em que qualquer falha mecânica paralisa a coleta por prazo indeterminado.

2.5. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Obras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na locação de veículo caminhão compactador de lixo, com quilometragem livre, permanecendo o veículo à disposição da Secretaria Municipal de Obras de domingo a domingo, para operação nas rotas de coleta definidas pela Administração.

3.2. O motorista e o combustível (óleo diesel) serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A manutenção preventiva e corretiva, o seguro total do veículo e a substituição em caso de indisponibilidade serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende: disponibilização do veículo em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço; operação contínua durante a vigência contratual; e devolução do veículo ao final do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas mínimas do veículo:

- Caminhão equipado com caixa coletora compactadora de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15 m³, com sistema de compactação em perfeito estado de funcionamento;
- Ano de fabricação não inferior a 2021;
- Quilometragem livre;
- Veículo em excelente estado de conservação e funcionamento (mecânica, elétrica, funilaria, pintura, pneus e higienização interna e externa);
- Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com as resoluções do CONTRAN;
- Situação regular quanto ao licenciamento anual e ao seguro obrigatório de danos pessoais, quando e enquanto exigível na forma da legislação vigente;
- Atendimento aos limites de emissão de poluentes do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Resoluções CONAMA aplicáveis) compatíveis com o ano de fabricação exigido;
- Seguro total do veículo, inclusive contra furto, roubo e sinistro, contratado e mantido pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

4.2. Justificativa da exigência de ano de fabricação não inferior a 2021: por se tratar de serviço público essencial e ininterrupto, a exigência de veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação reduz significativamente o risco de indisponibilidade por falhas mecânicas, assegura o atendimento às fases mais recentes do PROCONVE (menor

emissão de poluentes), atendendo aos princípios da eficiência e da proteção ao meio ambiente, sem prejuízo da competitividade em âmbito regional.

4.3. Sustentabilidade: a contratação observa as diretrizes do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando veículo de baixa emissão e exigindo da CONTRATADA a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, óleos lubrificantes e demais resíduos gerados na manutenção do veículo, conforme a Lei nº 12.305/2010 e as resoluções CONAMA aplicáveis.

4.4. Regularidade ambiental do veículo: a **CONTRATADA deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, que o veículo locado possui licença/autorização ambiental válida emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA**, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da legislação ambiental do Estado de Sergipe, devendo apresentar à fiscalização a renovação do documento sempre que expirado o respectivo prazo de validade.

4.5. Higienização do veículo: a lavagem externa e interna do veículo, inclusive da caixa compactadora, deverá ser realizada pela CONTRATADA com periodicidade mínima SEMANAL e exclusivamente em estabelecimento dotado de licença ambiental de operação válida, provido de sistema de tratamento de efluentes (caixa de retenção de sedimentos e caixa separadora de água e óleo), sendo vedada a lavagem em vias públicas, terrenos, margens de corpos hídricos ou locais não licenciados, em observância às Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 430/2011. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização os comprovantes das lavagens realizadas, acompanhados de cópia da licença ambiental do estabelecimento de lavagem.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a transferência a terceiros, por qualquer forma, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.7. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a baixa complexidade do objeto, o pagamento mensal condicionado à efetiva

disponibilização do veículo e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de inadimplemento, mecanismos suficientes para resguardar a Administração.

4.8. O veículo deverá atender integralmente à NR-38 e demais NRs aplicáveis (NR-01, NR-06, NR-07, NR-11, NR-12 e NR-17), ao CTB e Resoluções CONTRAN. Havendo alteração legislativa durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá adequar o veículo sem ônus adicional.

4.9. O veículo deverá possuir comandos laterais do compactador, parada de emergência em ambas as laterais, câmera traseira automática, alarme de ré, sinalizadores rotativos, iluminação da área de carga, proteções NR-12, retrovisores, sistema hidráulico, freios, direção e pneus em perfeito estado, escapamento acima da carroceria com catalisador e silencioso.

4.10. É vedada a utilização de veículo com dispositivos de segurança inoperantes. A plataforma operacional deverá atender integralmente à NR-38, sendo vedadas adaptações artesanais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, devendo o veículo ser disponibilizado em até 02 (dois) dias úteis, dentro do horário de funcionamento da Secretaria.

5.2. No ato da disponibilização, a CONTRATADA entregará à Secretaria Municipal de Obras relação contendo tipo, marca/modelo, ano de fabricação/modelo e placa do veículo, acompanhada do CRLV, da apólice de seguro e da licença/autorização ambiental do veículo emitida pela ADEMA, todos vigentes.

5.3. O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que poderá exigir a correção de falhas ou a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da notificação.

5.4. Em caso de pane, sinistro, manutenção ou qualquer indisponibilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa proporcional dos dias de indisponibilidade e aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O veículo ficará à disposição e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, de domingo a domingo, conforme rotas e horários de coleta definidos pela Administração.

5.6. Responsabilidade por multas de trânsito: as infrações decorrentes de conduta do condutor serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará as medidas para responsabilização do motorista causador; as infrações decorrentes de irregularidade do veículo ou de sua documentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Em caso de sinistro comprovadamente causado por culpa do condutor disponibilizado pela CONTRATANTE, esta responderá pelo valor da franquia do seguro; nos demais casos, os custos correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado por portaria, lotado na Secretaria Municipal de Obras, podendo ser designado substituto e, se necessário, gestor do contrato.

6.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade da prestação do serviço com as especificações deste Termo de Referência, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar a regularização das faltas observadas e atestar mensalmente a execução para fins de pagamento.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4. A comunicação entre a Administração e a CONTRATADA dar-se-á preferencialmente por escrito (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico), admitida a comunicação verbal em situações de urgência, com posterior formalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 2% (dois por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O prazo para prestação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de serviço.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

A medição será mensal, correspondendo ao valor fixo da locação, deduzidas eventuais glosas proporcionais aos dias de indisponibilidade do veículo não sanados na forma do item 5.4.

O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na fase de habilitação.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço comum.

8.2 Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4 **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, dentre outros documentos.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1 justificativa para exigência da garantia da proposta

A exigência de garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor e conferir maior segurança jurídica à Administração durante o procedimento licitatório.

No presente caso, a medida mostra-se especialmente necessária em razão da essencialidade da contratação e da necessidade de sua conclusão dentro do cronograma administrativo estabelecido. A eventual recusa do licitante vencedor em celebrar o contrato acarretaria a necessidade convocação dos remanescentes podendo ocasionar significativo atraso na execução do objeto.

Nesse contexto, a exigência da garantia da proposta revela-se medida adequada, necessária e proporcional, pois busca reduzir o risco de comportamentos que possam frustrar a contratação, assegurando maior confiabilidade ao procedimento licitatório e protegendo o interesse público.

O percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação observa o limite previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não restringe a competitividade e representa medida suficiente para desestimular a apresentação de propostas sem o efetivo

compromisso de contratação, preservando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do certame, conforme Acórdão 1128/2026 – TCU (Plenário).

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.2 Garantia da Proposta

Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta inicial, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei, conforme descrito abaixo:

I - Caução em dinheiro na conta**: agencia 2525-9 Conta 5720-7** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de ate 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (ou regulamento municipal equivalente), cujos comprovantes integram os autos do processo administrativo.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde.	Valor unit. estimado mensal	Valor total estimado anula
01	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo, caixa coletora com capacidade mínima de 15 m³, quilometragem livre, ano de fabricação não inferior a 2021, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total por conta da CONTRATADA; combustível (diesel) e motorista por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	23.489,89	281.878,68

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Riachão do Dantas/SE, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotações orçamentárias específicas da unidade gestora responsável, sendo:

UO - 02011 – Secretaria Municipal de Transporte
Ação – 2057- manutenção da secretaria municipal de transporte
Elemento de despesa: 33903900 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1500000000 – recursos não vinculados

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes e mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e o adequado desempenho da CONTRATADA.

13. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base de apresentação da proposta.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por índice que venha a substituí-lo, mediante apostilamento (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), mediante requerimento fundamentado e comprovação documental (planilhas comparativas de custos), processando-se a revisão, quando reconhecida, por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13.4. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantidas as condições da proposta, em caso de redução comprovada dos preços de mercado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o veículo no prazo, nas condições e com as especificações exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo objeto;

Manter o veículo em perfeitas condições operacionais, mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura, pneus, higienização e segurança, executando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, regulagens, inspeções periódicas e substituição

de peças, conforme as recomendações do fabricante e as necessidades de uso, mantendo permanentemente operacionais todos os dispositivos de segurança, promovendo as adequações necessárias em decorrência de alterações da legislação aplicável, vedada a disponibilização ou operação de veículo com falhas em seus sistemas de segurança, devendo disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, o manual técnico de operação e manutenção do equipamento.

Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane, sinistro, manutenção ou má prestação do serviço, por outro de características iguais ou superiores;

Manter seguro total do veículo, inclusive contra furto, roubo e sinistro, arcando com as taxas administrativas incidentes no seu acionamento;

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, tributos, taxas, licenças e emolumentos, sem direito regressivo contra o Município;

Obter e manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores para a locação do veículo;

Manter o veículo em situação regular quanto ao licenciamento anual e ao seguro obrigatório, quando exigível, e em conformidade com o CTB e as resoluções do CONTRAN;

Responder integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

Responsabilizar-se por multas decorrentes de irregularidades do veículo ou de sua documentação;

Prestar os esclarecimentos solicitados e atender de imediato às reclamações da CONTRATANTE, regularizando as falhas apontadas pela fiscalização;

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato ou fato que implique situação irregular ou que possa prejudicar a qualidade e a continuidade do serviço;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do contrato, fornecendo, quando solicitado, os comprovantes de quitação;

Não transferir a terceiros, não subcontratar, não ceder, nem realizar fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Manter válida, durante toda a vigência contratual, a licença/autorização ambiental do veículo emitida pela ADEMA para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, apresentando à fiscalização as renovações do documento;

Realizar a lavagem do veículo, inclusive da caixa compactadora, com periodicidade mínima semanal, exclusivamente em estabelecimento com licença ambiental de operação válida e sistema de tratamento de efluentes, apresentando mensalmente à fiscalização os comprovantes das lavagens e cópia da licença do estabelecimento;

Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na manutenção do veículo (peças, pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias), na forma da Lei nº 12.305/2010 e das resoluções CONAMA aplicáveis;

Executar fielmente o objeto contratado, observando os critérios de qualidade, eficiência e continuidade do serviço público.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No recebimento, a CONTRATANTE deve testar câmera de ré, alarme, parada de emergência, plataforma operacional, iluminação, compactação, freios, direção e proteções, em conformidade com a NR12 e NR-38.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observada a ordem cronológica;

Fornecer motorista devidamente habilitado (categoria compatível) e o combustível (óleo diesel) necessários à operação do veículo;

Designar, por portaria, fiscal (e, se for o caso, gestor) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;

Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, diligenciando as providências preventivas e corretivas;

Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade contratada, zelando pelo seu uso adequado;

Responder pelo valor da franquia do seguro nos sinistros comprovadamente causados por culpa do condutor por ela disponibilizado.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

- Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da locação, limitada a 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º).

16.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

16.3. A apuração das infrações observará o processo de responsabilização previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os demais documentos constantes do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito administrativo.

Riachão do Dantas/SE, 20 de julho de 2026.

JULIANO COSTA PINTO
Secretário(a) Municipal de Transporte

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL